



**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 54 DE 2025.**

**Reconhece de Utilidade Pública a  
Associação dos Idosos do Bairro Santa  
Clara e Adjacências -AIBASCA.**

**Autor: Deputado Fábio Novo**

**Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio**

**I- RELATÓRIO**

A presente proposição trás a seguinte ementa: **Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e Adjacências -AIBASCA.** com sede na cidade de Teresina-PI.

• A **Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e Adjacências -AIBASCA**, foi fundada no ano de 2023 e tem como objetivos principais, a realização de atividades culturais, e assistenciais, buscando promover condições para que seus associados tenham uma longevidade saudável.

O nobre Deputado,instruiu o presente Projeto de Lei, com todos os documentos exigidos para tal pretensão.

É o breve relatório, devemos então, verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II- VOTO DO RELATOR**

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.



Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 123, I, "d", do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas

competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

...

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, no Estado do Piauí..

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.  
 Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 03 de abril de 2025.

  
**DR. FELIPE SAMPAIO**

**RELATOR**

